PROCESSO: 1000587-49.2019.4.01.3500
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO
Advogado do(a) AUTOR: CELIANE MARIA DE REZENDE MENDES - GO22083
RÉU: MUNICIPIO DE MAURILANDIA

DECISÃO

Trata-se de ação, processada sob o rito comum, proposta pelo **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA – GO**, pela qual, em sede de tutela acautelatória busca *suspender o andamento do concurso estabelecido no Edital, SOMENTE COM RELAÇÃO AO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA, até a retificação do mesmo, com as seguintes previsões:* ***a)*** *remuneração prevista para o cargo de Técnico em Radiologia, em 02 (dois) salários mínimos, com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do adicional de insalubridade, ou o valor de R$ 1.090,00 (Um mil e noventa reais) – referente a 02 (dois) salários mínimos da época do julgamento da ADPF 151/DF (02/02/2011), acrescido de 40% do adicional de insalubridade, totalizando R$ 1.526,00 (Um mil, quinhentos e vinte e seis reais),* ***reajustada desde a referida data até o ano de 2019, com base nos parâmetros gerais de correção salarial****;* ***b)*** *previsão de 24 (vinte e quatro) horas semanais para o cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA;* ***c)*** *reabertura de prazo de inscrição, somente para o cargo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA com as novas mudanças advindas de ordem judicial e de acordo com a Lei 7.394/85.* Juntou documentos.

É o breve relatório. **Decido.**

De saída, sobre a legitimidade ativa do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região, para propor a presente ação, a Lei n. 7.394/1985, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos em Radiologia, bem como o Decreto n. 92.790/1986, que regulamenta a referida atividade, determina em seu art. 23, inciso XI, a fiscalização do exercício da profissão mencionada, fiscalização exercida, no presente caso, pelo conselho de classe competente através do feito em análise. Precedente: APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - Recursos - Processo Cível e do Trabalho 0124203-34.2015.4.02.5006, POUL ERIK DYRLUND, TRF2 - 6ª TURMA ESPECIALIZADA. Data da publicação: 26/07/2017.

Dito isso, para a concessão da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC, exige-se a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Da análise dos autos, à luz dos documentos juntados com a inicial, em cognição sumária, típico das medidas de urgência, tenho que a articulação da parte autora se mostra plausível.

A Prefeitura Municipal de Maurilândia/GO publicou o Edital n. 001/2018, em 17 de dezembro de 2018, para abertura de concurso público para a contratação de profissionais de diversas áreas, inclusive técnico em Raio X (radiologia), com a disponibilização de 03 (três) vagas, com carga horária mensal de trabalho de 12h por 36hs e salário de R$ 954,00, sem previsão de adicional de insalubridade. As inscrições estão previstas para o período de 17 de janeiro a 18 de fevereiro de 2019 e prova para o dia 10 de março de 2019.

O autor, sustentando que o edital contraria o edital de concurso público do município contraria a Lei n. 7.394/1985, pretende obter provimento jurisdicional que suspenda, apenas para o cargo de técnico em radiologia, aquele certame.

A Lei n. 7.394/1985, que rege a profissão de Técnico em Radiologia, dispõe que a jornada de trabalho dos profissionais de radiologia será de vinte e quatro horas semanais o salário-mínimo dos profissionais será equivalente a dois salários-mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% de risco de vida e insalubridade, segundo a redação dos artigos 14 e 16, respectivamente.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 151/DF-MC, reconheceu a não recepção do art. 16 da Lei n. 7.384/85, entretanto, concluiu que os critérios fixados pela referida lei deveriam continuar sendo aplicados até que lei posterior estabelecesse nova base de cálculo. Na ocasião determinou-se que a base de cálculo em questão ficaria congelada no valor de dois salários-mínimos vigentes na data do trânsito em julgado [daquela] decisão, com o objetivo de desindexar o salário-mínimo. Assim, o salário dos Técnicos em Radiologia será de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) mais 40% de insalubridade e risco de vida.

Constata-se que além do texto da lei ser claro, taxativo e conclusivo, existe a ADPF 151 definindo o salário dos Técnicos em Radiologia, não permitindo interpretação diversa do enunciado, ao fixar o piso salarial dos referidos profissionais acrescidos do adicional de insalubridade.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região já decidiu que a carga horária e remuneração dos profissionais de radiologia devem obedecer aos ditames da Lei 7.394/85 e do Decreto 92.790/86. Precedente: REO 0040117-87.2013.4.01.3500, JUÍZA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 09/06/2016.

O edital do certame em questão disponibilizou três vagas para o cargo de Técnico em Radiologia, com carga horária de trabalho e remuneração de R$ 954,00 (salário mínimo nacional de 2018), sem previsão de adicional de insalubridade, em desacordo com a Lei n. 7.394/1985 e o Decreto n. 92.790/1986.

A propósito, os seguintes julgados:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO EDITAL. ERRO NA NOMENCLATURA. RETIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Prefeitura Municipal de Uruaçu/GO publicou o Edital nº 002/2014 para abertura de concurso público para a contratação de profissionais da área de técnico em radiologia, com a disponibilização de 05 (cinco) vagas, com carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e salário de R$1.518,53, sem previsão de adicional de insalubridade. 2. Observa-se, inicialmente, que a 2ª RE-RATIFICAÇÃO do Edital n. 002/2014 promoveu a adequação da carga horária de acordo com os ditames da Lei n. 7.394/85 e do Decreto n. 92.790/86, razão pela qual tem-se que, em relação ao pedido de redução da carga horária estabelecida no edital, ocorreu a perda superveniente do objeto, pois a autoridade impetrada já atendeu ex officio ao pleito da impetrante. 3. O edital, ao fixar o valor do salário previsto no instrumento convocatório de R$ 1.518,53, utilizou erroneamente os termos técnicos, uma vez que menciona o termo remuneração (vencimento do encargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas em lei), quando na verdade trata-se de "vencimento" (retribuição paga mensalmente pelo exercício do cargo, correspondente ao valor da classe e da referência do servidor, fixada na Tabela de Vencimentos). 4. Assim, no que diz respeito ao pedido de adequação da remuneração prevista no edital, verifica-se que houve apenas uma utilização errônea dos termos utilizados no edital, tendo em vista que a remuneração referente ao cargo de Técnico em Radiologia refere-se apenas aos vencimentos básicos, não refletindo a efetiva remuneração do cargo, que pressupõe o salário-base somado ao adicional de insalubridade. 5. Desse modo, deve ser mantida a sentença que determinou a substituição do termo remuneração por vencimento visando dirimir quaisquer dúvidas a respeito dos valores da contraprestação pecuniária devida aos técnicos em radiologia do Município de Uruaçu/GO. 6. Remessa oficial a que se nega provimento. A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial. (REOMS 0004134-75.2014.4.01.3505, DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 18/06/2015 PAG 756).

> ADMINISTRATIVO- MANDADO DE SEGURANÇA - CONSELHO REGIONAL DE TEC. EM RADIOLOGIA- CONCURSO PÚBLICO. MUNCÍPIO IBIRAÇU/ES- LEGITIMIDADADE ATIVA DO CONSELHO- EDITAL- CARGA HORÁRIA- LEI 7394/85- ART.37 DA CRFB/88- PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRAZO DECADENCIAL NÃO CONFIGURADO. -Trata-se de Apelação, e de remessa necessária, que tenho por interposta, em face de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança, em face de ato praticado pelo Prefeito Municipal de Ibiraçu, objetivando a readequação do Edital de Concurso Público nº 001/2015, sob o argumento: "Aduz o Impetrante que a autoridade coatora publicou Edital de concurso público para preenchimento de diversos cargos junto à Prefeitura Municipal, dentre eles o de técnico em radiologia. Todavia, referido edital prevê remuneração e carga horária de trabalho para os técnicos em radiologia em dissonância com o previsto na legislação específica (lei 7394/85), que prevê carga horária de 24 horas semanais e remuneração de 02 salários mínimos profissionais da região acrescidos de 40%

para risco de vida e insalubridade." -Quanto alegação de ilegitimidade ativa do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 13ª Região, para impetrar Mandado de Segurança, tal argumento não merece prosperar, haja vista que a Lei n. 7.394/85, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Técnicos em Radiologia, bem como o Decreto n. 92.790/86, que regulamenta a referida atividade, determina em seu art. 23, inciso XII, a fiscalização do exercício da profissão mencionada, fiscalização exercida, no presente caso, pelo Conselho de classe competente através do presente Mandado de Segurança. -Os arts. 142 e 163 da Lei n. 7.394/85, prevêem que a jornada de trabalho dos técnicos em radiologia deve ser de 24 (vinte e quatro) horas semanais, bem como a remuneração no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo 40% (quarenta por cento) referente ao risco de vida e insalubridade. -Assim, verifica-se que o edital do referido concurso público destoa demasiadamente do previsto no dispositivo legal supramencionado. -O art. 37, da CRFB/88 determina que a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da legalidade. -Ademais, o argumento de que o edital fora publicado com prazo amplo para impugnação e esta não ocorreu, não merece prosperar. O edital foi tornado público em 18/08/2015 e o presente Mandado de Segurança foi impetrado em 24/08/2015, ou seja, dentro do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias previsto para propositura do mencionado remédio constitucional. -Remessa Necessária e recurso desprovidos. (APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - Recursos - Processo Cível e do Trabalho 0124203-34.2015.4.02.5006, POUL ERIK DYRLUND, TRF2 - 6ª TURMA ESPECIALIZADA. Data da publicação: 26/07/2017).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL. TÉCNICO DE RAIO-X. REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO. 1. Pelo disposto nos artigos 22, XVI e 37, I, da CF, no sentido de que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, bem como a competência privativa da União para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, é possível concluir pela prevalência da legislação federal sobre a legislação municipal, o que torna obrigatório o cumprimento das disposições da Lei n.º 7.394/85, que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, quando se trata do preenchimento de cargo de profissional da respectiva área. 2. O Edital n.º 001/2009 impôs carga de trabalho superior ao definido em lei e fixou a remuneração abaixo do piso salarial da categoria profissional, divergindo da legislação federal que regulamenta a profissão, podendo sofrer controle de legalidade pelo Poder Judiciário. Portanto, são ilegais as cláusulas do edital referentes à carga horária e à remuneração dos profissionais operadores de Raio-X. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. (AC - APELAÇÃO CIVEL 2009.70.06.001611-0, ROGER RAUPP RIOS, TRF4 - TERCEIRA TURMA, D.E. 27/01/2010).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRELIMINAR REJEITADA. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. EDITAL EM DESCONFORMIDADE COM LEI Nº 7.394/85. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. REMESSA OBRIGATÓRIA PROVIDA. 1. Trata-se de apelação e remessa obrigatória de sentença que concedeu a segurança pleiteada para determinar à autoridade coatora que adote as medidas necessárias à modificação do Edital nº 01/2011, no que diz respeito à carga horária semanal de trabalho para o cargo de Técnico em Radiologia, limitando esta a 24 horas por semana. 2. Essa c. Primeira Turma já se manifestou no sentido de que a competência para o julgamento do feito é da Justiça Federal quando o mandando

de segurança for impetrado por autarquia federal, independentemente da autoridade coatora, em razão da competência "ratione personae", nos termos do art. 109, I, da CF/88. Neste sentido, inclusive, é a Súmula nº 511, do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, tendo em vista que o presente "mandamus" foi impetrado pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Segunda Região - CRTR02 -, autarquia federal, não há que se falar em incompetência desta Justiça para conhecimento do feito. 3. O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Segunda Região - CRTR02 - se insurge contra o Edital nº 001/2011 do concurso público realizado pelo Município de Maracanaú, especificamente quanto às cláusulas que tratam da jornada de trabalho e o vencimento do cargo de Técnico em Radiologia, argumentando que estão em desconformidade com as Leis nº 7.394/85 e nº 1.234/50. 4. A Constituição Federal, em seu art. 22, XVI, define que compete privativamente à União legislar sobre as condições para o exercício de profissões. Assim, com base nessa premissa, tem-se que a legislação federal prevalece sobre a municipal no que pertine ao exercício da profissão e, por este motivo, torna-se obrigatória a aplicação da Lei nº 7.394/85 ao caso dos autos, pois regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Radiologia. Tal diploma legal, em seus art. 14 estabelece a jornada de trabalho dos referidos profissionais em 24 (vinte e quatro) horas semanais. 5. O Edital ora questionado, por sua vez, estabeleceu a jornada de trabalho de 40 horas semanais para o cargo de Técnico em Radiologia. 6. Por estar em desconformidade com a legislação federal, impondo uma jornada de trabalho superior ao definido na lei, há que se reconhecer a nulidade do Edital neste ponto e impor a sua modificação para que tal cláusula possa se adequar à lei. 7. "Analisando a essência do regime de horário reduzido aos profissionais que exercem atividade em contato com o Raio X, percebe-se que a redução da carga horária se justifica pelos riscos oferecidos à saúde diante da excessiva exposição à mencionada radiação" (trecho do parecer do MPF). Apelação improvida.UNÂNIME. (APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 27443 0018094-81.2011.4.05.8100, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data::18/12/2013 - Página::78).

Desse modo, estando a profissão de Técnico em Radiologia submetida à legislação especial federal, impõe-se a sua observância, devendo, portanto, ser respeitada a carga horária semanal de vinte e quatro horas e a remuneração equivalente a 02 salários mínimos profissionais da região acrescidos de 40% para risco de vida e insalubridade.

Dessarte, vislumbro a verossimilhança da alegação, requisito indispensável à concessão da presente medida.

Quanto ao perigo na demora, decorre da iminência do fim do período para as inscrições e proximidade da data prevista para a prova.

Pelo exposto, **DEFIRO** a tutela de urgência, para determinar à parte ré que suspenda o concurso, relativamente ao cargo de TÉCNICO EM RAIO X (Técnico em Radiologia), até a correta adequação do Edital n. 001/2018 da Prefeitura Municipal de Maurilândia/GO, de modo a prever, para o cargo em comento, jornada de trabalho semanal de 24 horas e remuneração de 02 salários mínimos profissionais da região acrescidos de 40% para risco de vida e insalubridade.

Intime-se a parte ré com urgência para cumprimento da presente decisão (no prazo de dois dia).

Intimem-se.

Goiânia, (assinatura digital - ver data no rodapé do documento).

Leonardo Buissa Freitas

Juiz Federal